



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Acrescenta o §2º ao art. 3º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para obrigar as unidades de saúde a afixarem, em suas dependências, informações relativas às vacinas do Programa Nacional de Imunizações – PNI.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, renumerando-se o atual parágrafo único para §1º:

“Art. 3º.....

§1º.....

§2º As unidades de atenção à saúde componentes do Sistema Único de Saúde deverão afixar em suas dependências, em local de fácil visualização, informações relativas às vacinas do Programa Nacional de Imunizações – PNI. ” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde é um direito de todos, ligado ao direito à vida e ao princípio da dignidade humana. No regime constitucional brasileira, é dever do Estado garantir tal direito, mediante políticas direcionadas à redução do risco



das doenças e agravos. A disponibilização de vacinas pelo poder público insere-se neste contexto jurídico-normativo. Como diz respeito às medidas de caráter preventivo contra determinadas doenças, deve ser priorizada tendo em vista a importância dada pela Constituição Cidadã às ações preventivas no âmbito da atenção integral (art. 198, II, CF).

Além de proteger a vida e a saúde da pessoa imunizada, a vacinação tem o condão de proteger, de forma difusa, toda a população ao impedir, ou reduzir, a propagação de doenças transmissíveis. Nesse contexto, a divulgação do calendário vacinal e de informações úteis e adequadas torna-se fundamental para o sucesso do Programa Nacional de Imunizações – PNI, em especial no sentido de melhorar sua efetividade, que passa, necessariamente por um maior conhecimento da população alvo do programa acerca dos produtos disponibilizados.

Portanto, a afixação de diferentes informações sobre o PNI, como as vacinas que o compõem e o seu calendário, embora possa parecer uma providência simplória, permitirá que as famílias tenham condições de acompanhar e controlar melhor a vacinação de seus entes. A divulgação e transparência de informações são elementos fundamentais na prevenção e promoção da saúde.

Assim, diante da utilidade, conveniência e oportunidade da presente sugestão para os indivíduos e para a sociedade, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido da aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB